



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 263/2019 – RETIFICADO 2

CONVITE N.º 002/2019 – DATA: 1º/10/2019

PREÂMBULO

A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, através de sua Diretoria e da área de Suprimentos, **CONVIDA** essa conceituada empresa a participar do presente processo licitatório de nº **263/2019**, na modalidade Convite sob o n.º **002/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 e ainda a Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. Prazo para credenciamento e protocolo dos envelopes Documentação e Proposta:

Até o dia **10/10/2019** às **09h00 (nove horas)**.

2. O início da abertura do envelope 01 – Documentação ocorrerá imediatamente após o encerramento do credenciamento, conforme data e horário informados no item 1.2 acima. A partir desse momento não serão aceitos licitantes retardatários.

Caso ocorra desistência expressa de interposição de recursos quanto à habilitação, de acordo com o inciso III, art. 43 da lei 8.666/93, a CPL seguirá com a abertura do envelope 02 – Proposta.

Obs.: Endereço para *credenciamento, protocolo e abertura dos envelopes*, sala da Comissão Permanente de Licitação, à sede da SAE - Rua 33, nº 474, Setor Sul, Ituiutaba-MG.

3. A SAE não se responsabiliza por envelope não entregue dentro do prazo e em endereço diferente do infracitado (sede SAE Ituiutaba).

4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

5. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6. As decisões da Comissão serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site www.sae.com.br, opção “Licitações”.

7. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital, que forem objeto de consulta, deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação via *email: suprimento@sae.com.br* em **até 02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para recebimento das propostas. A Comissão Permanente de Licitação responderá o pedido de esclarecimento formulado, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço www.sae.com.br, opção “licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão.

I – DO OBJETO

O objeto do presente Convite é a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção de caixas para abrigo de medidores de vazão e instalações elétricas para alimentação dos equipamentos**”, conforme condições constantes do **Anexo I** - Termo de Referência / Especificações Técnicas.

II - DA REPRESENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:

1. Tratando-se de sócio, proprietário ou dirigente que conste no documento de constituição da empresa:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
- c) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

2. Tratando-se de procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II**, do qual constem poderes para formular, declarar a intenção de interpor recursos, desistir da intenção de interpor recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;
- b) Quaisquer documentos que comprovem os poderes do Outorgante para a outorga, como:
 - b.1) Registro comercial no caso de firma individual;
 - b.2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;
 - b.3) No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - b.4) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5. O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados nos itens 1 e 2 deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

6. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a esta licitação.

7. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 deverá ser comprovada mediante apresentação da **“Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da unidade federativa, onde estiver situada a sede da licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes”**.

8. A falta da apresentação do documento anteriormente citado no item 7, no ato do credenciamento, fora dos envelopes, **não obrigará a Administração a conceder tratamento diferenciado à licitante**.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As empresas **NÃO** convidadas pela Administração poderão participar da presente licitação, desde que sejam cadastradas na SAE na correspondente especialidade (caso não sejam cadastradas deverão se cadastrar) e que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas. As empresas cadastradas devem observar as determinações do art. 34 e seguintes da Lei 8666/93.

§1º- O interesse deverá ser demonstrado através de comunicado oficial à Área de Suprimentos através do e-mail: suprimento@sae.com.br ou entregue no endereço constante no preâmbulo desta carta convite.

§2º- Não poderão participar desta licitação empresas:

- Declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e que não tenham restabelecido sua idoneidade, em qualquer esfera do governo;
- Sejam constituídas sob forma de consórcio;
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela SAE;
- Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

§ 3º- A inobservância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

IV – DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

Os participantes desta licitação deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados, opacos, fechados, preenchidos externamente com:

- Razão social da proponente;
- Número do presente convite;
- Data da abertura do presente Convite;
- Hora da abertura do presente Convite;
- O conteúdo de cada envelope.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

O envelope de número 01 deverá conter:

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em (www.tst.jus.br);
- Declaração firmada pelo licitante, nos termos do Anexo V, de cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Qualificação Técnica:

1. Qualificação Técnico-Operacional:

a) Certidão de registro e quitação da licitante na entidade profissional competente;
b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou os seguintes serviços, considerados de maior relevância:

- Execução de poços de visita para redes ou de abastecimento de água, ou de coleta de esgoto ou de drenagem pluvial;

2. Qualificação Técnico-Profissional:

a) Certidão de registro e quitação do(s) profissional(is) na entidade profissional competente;
b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou como responsável técnico, os seguintes serviços, considerados de maior relevância:

- Execução de poços de visita para redes ou de abastecimento de água, ou de coleta de esgoto ou de drenagem pluvial;

Observação 1: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser realizada pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Ficha de Registro de Empregado, ou cópia do Contrato Social da empresa em que conste o profissional integrante da sociedade, ou cópia de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação comum devidamente registrado em cartório competente e/ou na entidade profissional competente, ser for o caso, conforme preconizam o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/1977, e o artigo 45 da Lei Federal 12.378/2010

Observação 2: O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender as exigências do item 2 não poderá ser substituído por outro profissional sem prévia autorização formal da Contratante.

3. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

4. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados/averbados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou Conselho Profissional competente (Técnico-Profissionais), neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante, do responsável técnico e discriminação dos serviços.

5. A SAE, a seu critério, poderá realizar diligências objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.

OBSERVAÇÕES PERTINENTES A TODOS OS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO:

1) Os documentos exigidos neste Processo Licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Administração, ou ainda sua publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos que constem assinatura, deverão conter reconhecimento das assinaturas em cartório competente,

podendo também, conforme Art. 3º da Lei 13.726/18, ser lavrada sua autenticidade por semelhança, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante de um agente administrativo – no setor Suprimentos. No caso da Proposta de Preços, a autenticidade da assinatura do representante legal será verificada no momento da abertura do envelope nº02 – Proposta de Preços.

- serão aceitas somente cópias legíveis;
- não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- a comissão de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

2) Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as penalidades legais.

2.1) Esta declaração somente será aceita caso o documento tenha vencido durante a greve, devendo também ser enviada a certidão vencida.

3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos que forem vencendo durante o curso do certame.

4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, exceto o Atestado de Capacidade Técnica, que não tem prazo de validade.

5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, deverão ser entregues sequencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Comissão de Licitação.

8) O atestado deverá conter em seu corpo a razão social, endereço completo e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como com a data, assinatura e identificação do assinante;

9) O profissional detentor do atestado deverá fazer parte da equipe técnica que executará os serviços. Somente será admitida a substituição de qualquer membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior e desde que previamente aprovado pela SAE.

VI - CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “02”

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de preferência emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, contendo:

a) Razão Social;

b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

- c) Endereço, telefone e e-mail (se houver) do proponente;
- d) Preço ofertado, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo que se a proposta apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;
- e) Descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do objeto desta Carta Convite;
- f) Nome, CPF e RG do responsável pela assinatura do Contrato;

Observações:

1. Verificar modelo de proposta constante no **Anexo III** desta Carta Convite;
- 2. As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior terão a sua proposta desclassificada;**
3. Nos preços deverão estar incluídos, além dos insumos que os compõem, as despesas com transporte, ônus previdenciários e trabalhistas e todos os tributos que incidirem sobre a contratação, todos por conta e risco da licitante vencedora.
4. Toda especificação estabelecida no serviço será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;
6. A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
7. Somente será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além do centavo.
8. A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
9. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros serviços que não sejam aqueles solicitados na especificação do objeto.
10. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11. Não será aceita, em hipótese alguma, Nota Fiscal Série “D”.**

VII – DO TIPO DE LICITAÇÃO

O tipo desta Licitação é de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

VIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O presente convite será processado e julgado em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666/93.

§ 1º- O julgamento será efetuado pelo menor preço global.

§ 2º- Será proclamado vencedor o licitante que, dentro das especificações do convite, apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que o mesmo não seja abusivo ou notoriamente insuficiente, para a execução dos serviços, tendo como parâmetro o preço de mercado.

§ 3º- Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta Carta Convite.

§ 4º- No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das suas causas, conforme art. 48 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

§ 5º- No caso de empate, a Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem ao sorteio que definirá a vencedora, exceto nas hipóteses previstas na Lei 147/14.

§ 6º- Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

§ 7º- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização.

§ 8º- As propostas que apresentarem erros de cálculo serão corrigidas pela Comissão.

IX – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LC 123/06 e LC 147/14

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos **da Lei 123/06 e Lei 147/14**, será observado o seguinte:

Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento), exceto na modalidade Pregão, superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar 123/2006.

A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de manifestar novo preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.

Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 1º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

§3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

X - DOS RECURSOS

Dos atos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG decorrentes da aplicação desta Carta Convite caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8666/93, com as suas posteriores alterações, nos prazos ali previstos para a modalidade.

§ 1º. Tais recursos deverão ser protocolados na área de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30 às 17h00, dirigidos à diretoria da SAE, por intermédio da Comissão de Licitação.

§ 2º. Quem fizer uso do e-mail torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega à Comissão Permanente de Licitação.

§ 3º. Sem prejuízo de outras sanções, o recorrente ou impugnante sofrerá as penalidades descritas neste convite se não houver concordância entre o documento remetido via e-mail e o original entregue à Comissão Permanente de Licitação.

§ 4º. Somente serão aceitos recursos ou impugnações via e-mail desde que assinados e scaneados.

XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato na Área de Suprimentos, situada na Área Administrativa da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba - MG, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação expedida pela SAE.

2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, se o adjudicatário não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito ao mesmo, sujeitando-se às sanções previstas na lei de licitações e neste instrumento.

3. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

Observação: Minuta do Contrato Administrativo, Anexo IV.

XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização das medições feitas pela SAE, e emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente;

§1º. O pagamento ficará totalmente condicionado à avaliação técnica e liberação por parte do Setor requisitante da SAE, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações. Esse prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA.**

§2º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

§3º. O pagamento será efetuado em **medições quinzenais**, de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas após a aprovação da respectiva medição;

§4º. Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços à Área de Contabilidade da SAE, localizada na R. 33 n.º 474 – Setor Sul, acompanhada da seguinte documentação:



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

- I. Certidão negativa de débitos com FGTS;
- II. Certidão negativa de débitos com INSS.

XIII - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta licitação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, as penalidades descritas na Portaria constante do **Anexo VI – PORTARIA SAE - 043/2012**, deste Convite, fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SAE pelo prazo de até 02 anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º As penalidades de advertência, de impedimento de contratar com a SAE ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

XIV - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência do **CONTRATADO** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as consequências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

XV - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada conforme art. 49, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte.

XVI - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os créditos necessários à cobertura da presente licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014.1.049 4.4.90.51.00** e equivalentes para os exercícios seguintes.

XVII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INPC/IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

XVIII – DAS OPÇÕES ALTERNATIVAS

Não será considerada nenhuma opção ou alternativa sem que as mesmas estejam explícitas no objeto.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

- Executar os serviços discriminados na Carta Convite n.º 002/2019.
- Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros.
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- Cumprir, quando solicitado, com pontualidade os horários e dias de comparecimento à sede da CONTRANTE, para a prestação dos serviços.

XX - DISCRICÃO E URBANIDADE DA CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricão e urbanidade, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

XXI - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:

- Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços.
- Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o prazo e preços estabelecidos no contrato.
- Permitir o livre acesso do **CONTRATADO** ao local de execução dos serviços.

XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar esta Carta Convite, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

3. Constituem partes integrantes da presente Carta Convite os seguintes anexos:

I – Termo de Referência / Normas de Segurança;

I-A – Planilhas;

II - Modelo de Procuração;

III - Modelo de Proposta;

IV - Minuta do Contrato Administrativo;

V – Declaração que a licitante atende o inciso V art 27 da Lei 8.666/93;

VI - Portaria SAE 043/2012.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

4. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos.
5. Os interessados poderão examinar o presente Convite e seus anexos, nos dias úteis no horário das 07h30 às 17h00, afixado no quadro de avisos na Área Administrativa da SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - situada na R. 33, n.º 474 – Setor Sul –Ituiutaba -MG ou pelo site www.sae.com.br ou ainda na Área de Suprimentos, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, Ituiutaba - MG.
6. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, em 1º de outubro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTRUÇÃO DE CAIXAS PARA ABRIGO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO

1. OBJETO

Construção de caixas para abrigo de medidores de vazão e instalações elétricas para alimentação dos equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA

Dois dos principais indicadores dos sistemas de abastecimento de água dos serviços de saneamento são a perda de água na distribuição e a perda no faturamento. A perda de água na distribuição, que é superior a 40% no Brasil, é a água tratada que foi perdida devido a, principalmente, vazamentos nas redes de distribuição e fraudes nas ligações domiciliares, que representa perdas ambientais e financeiras (custos de captação, tratamento, etc).

A SAE tem combatido as perdas na distribuição com diversas ações. Entretanto, o cálculo deste indicador pela Autarquia não é preciso, visto que não há medição do volume efetivamente distribuído à população. Atualmente, o cálculo considera o volume medido na entrada de água bruta na ETA, descontando o volume utilizado para a limpeza de filtros e decantadores das ETAs. Contudo, o cálculo deste volume é estimado.

Assim, para que seja possível o monitoramento efetivo do indicador das perdas na distribuição e perdas no faturamento, é necessário que se tenha a medição do volume de água efetivamente disponibilizado para as redes de distribuição. Desta forma, faz-se necessária a instalação de macromedidores de vazão nas tubulações das saídas dos reservatórios existentes na Área Técnica da SAE, de onde toda a água tratada é distribuída.

Os macromedidores de vazão, já adquiridos pela SAE, serão instalados por empresa especializada nas tubulações enterradas. Para isso, é necessária a construção das caixas que serão os abrigos dos equipamentos a serem instalados nessas tubulações. Como os macromedidores são do tipo ultrassônico de inserção, também é necessária a alimentação elétrica dos equipamentos de medição (sensores) e dos displays, onde estarão registradas as informações.

Devido ao volume de serviços e especificidades, como a profundidade de algumas caixas, não é possível a execução destas obras com equipes próprias, sendo necessária a contratação de empresa construtora para esta finalidade.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

As especificações gerais a seguir têm por objetivo estabelecer as normas e preceitos que devem ser obedecidos pela Contratada nos trabalhos, cujos custos deverão estar incluídos na proposta comercial, com despesas indiretas.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Caso um serviço esteja especificado em qualquer documento técnico e omissos em outro, o mesmo considera-se devidamente especificado e na divergência entre tais documentos técnicos (projetos gráficos, especificações e planilha de quantidades e preços) prevalecerá a seguinte ordem: planilha de quantidades e preços unitários, projeto básico e executivo e especificações do projeto básico.

3.1 Canteiro de Obras

Não haverá necessidade de montagem, pela CONTRATADA, de canteiro de obras específico para estes serviços. A SAE irá disponibilizar local para o armazenamento de materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços na própria Área Técnica, local de execução dos serviços, assim como irá disponibilizar instalações sanitárias e de apoio.

3.2 Equipamentos

O uso de equipamentos pesados deverá obedecer às determinações da FISCALIZAÇÃO e às normas pertinentes. Os transportes dos equipamentos até os locais das intervenções, bem como para eventuais consertos ou mesmo para remoção definitiva dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

3.3 Manutenção

Caberá à CONTRATADA a manutenção da área da obra e logradouros adjacentes, até o final do contrato.

3.4 Segurança do Trabalho

A CONTRATADA, durante todo período de execução dos serviços, deverá manter um sistema de Segurança de Trabalho de acordo com a legislação vigente.

Todos os funcionários que irão trabalhar na obra deverão passar por Integração que será feita por uma reunião junto ao setor de segurança do trabalho da SAE.

Os funcionários deverão vestir, além de todos os EPIs necessários, uniforme da empresa e crachá de identificação com nome da empresa, nome do funcionário e função (tais como operador de máquina, servente, motorista, encanador, encarregado, engenheiro, etc.).

3.5 Transporte

Todos os materiais e equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA são considerados postos nos locais das intervenções. A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos desde o local de armazenagem até o local de sua aplicação definitiva. Para as operações de transporte, a CONTRATADA deverá prover equipamentos, dispositivos, pessoal e supervisão necessários às tarefas em questão.

3.6 Apresentação da Medição Mensal dos Serviços

Para fins de medição mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO a planilha de medição mensal obrigatoriamente acompanhada da memória de cálculo, detalhando as quantidades e a localização dos serviços executados, bem como de relatório fotográfico.

3.7 Da fiscalização das obras / andamento das obras:

As obras serão rigorosamente acompanhadas e fiscalizadas pela SAE, através de técnicos da autarquia. A FISCALIZAÇÃO tem plenos poderes para diligenciar junto a empresa CONTRATADA, exigindo o cumprimento de todas as condições pré-estabelecidas em contrato e a qualidade dos serviços dentro dos padrões técnicos das normas vigentes.

Naquilo que não contrariarem o descrito nestas especificações, os serviços serão executados de acordo com as normas da ABNT. A execução das obras deverá obedecer rigorosamente estas Especificações e os demais elementos que a FISCALIZAÇÃO venha a fornecer.

Quando surgirem serviços não contratados, a CONTRATADA não poderá executá-los sem a aprovação da SAE e necessária regularização contratual.

A CONTRATADA exercerá supervisão adequada das obras, através de engenheiro titular, dos atestados técnicos utilizados para qualificá-la tecnicamente e de outros engenheiros ou técnicos de seu quadro técnico.

A SAE se reserva o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas especificações e que não esteja definido em outros documentos contratuais, bem como no próprio Contrato.

A omissão de qualquer procedimento destas especificações não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

3.8 Sinalização

Antes de iniciar a execução das caixas nas vias públicas, a CONTRATADA deverá sinalizá-las adequadamente, inclusive com sinalização noturna luminosa se necessário, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, instalação, relocação e retirada de todos os materiais e equipamentos necessários à adequada sinalização das obras.

Todo o trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis.

Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a FISCALIZAÇÃO com poderes para julgá-las.

Todos os trajetos onde serão instaladas as redes são zonas de tráfego de veículos, devendo a CONTRATADA zelar de modo especial pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito. Nas vias de tráfego intenso (avenidas, logradouros comerciais e com transporte coletivo), deverão ser utilizados cavaletes. Estas ruas em especial quando for executada a substituição, a sinalização deverá ser executada antes das 7:00 h de modo que não venha a ter problemas com carros estacionados.

Os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 10m) e no final da vala onde os serviços estarão sendo executados. Os cavaletes deverão estar sempre bem limpos e perfeitamente visíveis.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

A CONTRATADA deverá usar também placas sinalizadoras em cavaletes com os seguintes dizeres: “obra a 100 metros”, “obra a 50 metros”, “obra a 10 metros”. Durante a noite, a sinalização deverá ser completada com instalação de cavaletes com dispositivos luminosos, se necessário.

Nas vias de tráfego médio (logradouros residenciais com tráfego local), os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 30m) e no final da vala, intercalados com outros dispositivos de sinalização tais como: cavaletes comuns, cones, fita zebrada, etc.

A obra também deverá ser sinalizada com uma placa identificando o nome da CONTRATADA, nome da obra e com os dizeres: TRABALHANDO A SERVIÇO DA SAE.

A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, acarretar a paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no Contrato nem na dispensa das penalidades previstas no Edital.

A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, que nos cruzamentos de ruas, não poderá ser interrompida pela execução da obra. A CONTRATADA deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados, para cada caso, tais como: passadiços com chapas metálicas e pranchões de madeira, pranchas, guarda-corpos, etc.

Sempre que, para a execução das obras, for necessária a interrupção do tráfego, a CONTRATADA deverá avisar por escrito a Secretaria de Trânsito e acatar as decisões da autoridade municipal, sem qualquer tipo de ressarcimento posterior.

3.9 Interferências

Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá identificar todas as possíveis interferências subterrâneas existentes nos locais, ainda que existam indicações nos projetos. A CONTRATADA deverá consultar o Setor de Cadastro da SAE para a verificação de possíveis interferências de redes e ramais de água existentes nos locais, além de consultar os setores competentes da Prefeitura de Ituiutaba e concessionárias de serviços públicos para a verificação e identificação de redes de drenagem pluvial, dados e telefonia, energia elétrica, etc.

A CONTRATADA deverá executar os reparos em todas as tubulações e instalações existentes que eventualmente sejam danificadas pela execução da obra, com materiais semelhantes aos danificados, comunicando diretamente a SAE através da FISCALIZAÇÃO da obra e/ou à concessionária de serviços públicos afetada.

NOTA: O eventual manuseio de registros, ventosas e descargas em redes de água existentes só poderá ser executado por funcionários habilitados da SAE.

3.10 Limpeza Final da Obra:

Ao final de cada jornada de trabalho a empresa deverá providenciar de imediato a limpeza e retirada de qualquer material inservível, restabelecendo de imediato se for o caso o tráfego local tanto de pedestres como de veículos, bem como a limpeza do leito carroçável evitando o levantamento de poeira.

3.11 Observações Gerais

- Início de obras: Emissão de ART de execução de obra junto ao sistema CONFEA/CREA em nome do engenheiro que irá acompanhar a obra e que será o responsável técnico da obra;
- Veículos automotores deverão estar adesivados e identificados com o nome e logomarca da empresa, telefone de contato da empresa para informações e reclamações.
- O material a ser utilizado deverá ser previamente verificado e liberado pela FISCALIZAÇÃO.
- A rejeição parcial ou total de material por parte da FISCALIZAÇÃO não dará direito a nenhuma indenização.
- A liberação dos serviços executados parciais ou totais só será concedida após a limpeza geral da área de trabalhos.
- Os serviços só serão iniciados após a aprovação das notas de serviços pela FISCALIZAÇÃO.
- Caminhos de serviços e manutenção dos mesmos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a SAE.
- **Não será permitido em hipótese alguma, deixar valas abertas no final do dia, após o término dos serviços.**
- Os serviços de topografia somente serão liberados após a aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- Serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a SAE, os eventuais reparos de danos causados nas áreas de trabalho e a terceiros, durante a execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá prever em seus custos indiretos todos os itens das Especificações Gerais.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As Especificações Técnicas com as respectivas normas de medição e pagamento apresentadas a seguir, estabelecem princípios, regras, métodos e práticas de execução de serviços, as características exigidas dos materiais a empregar, métodos de verificação da quantidade do serviço acabado e critérios de aceitação ou rejeição do trabalho executado.

4.1 Construção de caixas para abrigo dos macromedidores

Conforme indicações em projeto, serão instalados 6 (seis) macromedidores de vazão. A instalação será feita pela SAE, por meio de empresa especializada. Para isso, deverão ser construídas as caixas para a proteção dos equipamentos.

- Caixas para macromedidores que serão instalados nas tubulações DN450mm:
 - Localização: Av. Dr. Saul de Carvalho
 - Concepção: As caixas serão constituídas de poços circulares, semelhantes a poços de visita para drenagem/esgoto, diâmetro 1,20m e profundidade de 4,00m, com escada tipo marinho, conforme indicado em projeto.
 - Quantidade: Deverão ser executadas 4 (quatro) unidades, sendo 02 para os macromedidores e 02 para a instalação de tubos Pitot para calibração dos equipamentos.
- Caixas Modelo A:
 - Localização: Área Técnica da SAE (área interna), conforme indicações em projeto

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

- Conceção: As caixas serão retangulares, em alvenaria, dimensões internas 1,00x1,00x1,00m, conforme indicado em projeto, com tampa em aço inox, espessura 2,00 mm, com dobradiça e porta cadeado.
- Quantidade: Deverão ser executadas 3 (três) unidades para a instalação de tubos Pitot para calibração dos equipamentos.
- Caixas Modelo B:
 - Localização: Área Técnica da SAE (área externa), conforme indicações em projeto
 - Conceção: As caixas serão retangulares, em alvenaria, dimensões internas 1,00x1,00x1,00m, conforme indicado em projeto, com tampa em concreto armado.
 - Quantidade: Deverão ser executadas 3 (três) unidades para a instalação de tubos Pitot para calibração dos equipamentos.
- Caixas Modelo C:
 - Localização: Área Técnica da SAE (área interna), conforme indicações em projeto
 - Conceção: As caixas serão retangulares, em alvenaria, dimensões internas 1,00x1,00x2,00m, com escada tipo marinheiro, conforme indicado em projeto, com tampa em aço inox, espessura 2,00 mm, com dobradiça e porta cadeado.
 - Quantidade: Deverão ser executadas 2 (duas) unidades para a instalação de tubos Pitot para calibração dos equipamentos.

A execução das escavações para a construção das caixas e poços deverão ser realizadas com absoluto cuidado para que, em nenhuma hipótese, haja danos às tubulações. Após o início das perfurações, a CONTRATADA deverá realizar sondagens manuais para localizar as tubulações e permitir o avanço das escavações. Assim, os serviços deverão ser acompanhados em tempo integral por servidor da SAE a ser indicado pela Gerência de Manutenção da Autarquia.

Para a execução dos poços de visita - Caixas para macromedidores que serão instalados nas tubulações DN450mm, previu-se a escavação em forma de tronco de pirâmide, taludes 1:1, para evitar a execução de escoramento. Ainda assim, caso necessário durante a execução em função das condições do terreno, deverá ser executado escoramento tipo pontaleteamento para garantir a segurança dos trabalhadores.

Para a execução das Caixas Modelo “C”, previu-se a escavação em forma de tronco de pirâmide, taludes 1:1, para evitar a execução de escoramento.

O Reaterro deverá ser compactado mecanicamente, em camadas não superiores a 20 cm (vinte centímetros). A compactação mecânica a 95% do Próctor Normal (Método Brasileiro NBR-7122 da ABNT) deverá ser executada com equipamentos apropriados, aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

A rotina de trabalho de compactação será fixada pela FISCALIZAÇÃO. Não será permitida, em hipótese alguma, a compactação com pneus de retro-escavadeira, caminhões, etc;

Todas as recomposições asfálticas e de passeios necessárias serão executada pela SAE.

O critério de medição e pagamento será pela quantidade de serviços efetivamente executados, conforme planilha.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

4.2 Instalações Elétricas

Conforme indicado em projeto, deverão ser executadas as instalações elétricas (eletrodutos, cabos, caixas e aterramento) para a alimentação dos equipamentos (Macromedidores e Displays). As instalações elétricas deverão seguir a norma NBR 5410 para a execução dos serviços. Deverão ser usados cabos e equipamentos normativos desenvolvidos pela indústria brasileira e certificada pelo Inmetro.

As ligações das novas instalações às existentes serão executadas por equipe própria da SAE.

Nos locais onde forem necessários, deverão ser executados os cortes no pavimento asfáltico e passeios para a execução do eletroduto de alimentação elétrica dos macromedidores, com posterior escavação e reaterro manual das valetas. Todas as recomposições asfáltica e de passeios necessárias serão executada pela SAE.

O critério de medição e pagamento será pela quantidade de serviços efetivamente executados, conforme planilha.

4.3 Administração local

Compreende a equipe mínima a ser disponibilizada pela CONTRATADA no local de execução dos serviços, conforme indicado na planilha orçamentária.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços previstos deverão ser executados em 1 (mês) mês, após a emissão da Ordem de Serviços.

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão medidos quinzenalmente, após a aprovação da FISCALIZAÇÃO da SAE. Serão medidos os serviços e quantidades efetivamente executados e aprovados.

Deverão estar incluídos nos valores propostos todos os custos necessários à execução completa dos serviços descritos neste Termo de Referência, incluindo atividades de mobilização e desmobilização, pessoal, encargos sociais, tributos, materiais e equipamentos, custos com deslocamentos (transporte, hospedagem, alimentação), entre outros.

Ituiutaba (MG), Setembro/2019.

Leonardo Borges Castro
Engenheiro Civil
CREA 70.926/D



NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CONSTRUÇÃO DE CAIXAS PARA ABRIGO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO

INTRODUÇÃO

A **Licitante** vencedora ao celebrar contrato com a Superintendência de Água e Esgoto de Ituiutaba-MG – SAE obriga-se a cumprir integralmente as Normas e Regulamentos Internos de Segurança vigente na autarquia e demais normas oficiais em vigor no país que regem as atividades que irá implementar durante a vigência contratual, com ênfase na **Portaria 3214/78** do Ministério do Trabalho, além de outras específicas.

I – Treinamento de Segurança do Trabalho

1.1. A **Contratada** obriga-se a colocar a disposição da Autarquia, todo pessoal que executará os serviços referidos no objeto constante do edital, pelo menos 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos a fim de que estes sejam submetidos ao processo de integração de Segurança da autarquia.

1.2. Os colaboradores que forem admitidos após o início das obras serviços, devem ser encaminhados ao SESMT da autarquia para receber o referido treinamento de Segurança.

II – Programas de Segurança e Saúde no Trabalho e outros documentos

2.1. A **Contratada**, obriga-se a elaborar e executar os seguintes programas:

- **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Caso os trabalhadores lotados na obra sejam em número maior que 20, deverá ser elaborado o **PCMAT** – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, conforme orientações da NR-18.

- **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

2.2. Na data em que for realizada a integração de segurança referendada no item 1.1, deverá ser apresentada ao Setor de Segurança do Trabalho da SAE, a documentação que comprove vínculo dos trabalhadores contratados para o empreendimento: Ficha do empregado, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e ficha de entrega de EPI's. Os trabalhadores admitidos posteriormente ao início da obra deverão obedecer aos mesmos critérios.

2.3. A **Contratada** deverá encaminhar ao SESMT da SAE cópia dos documentos mencionados no item 2.1, no prazo de 15 dias após iniciar as obras constantes do presente edital.

III - Equipamentos de Proteção Individual

3.1. A **Contratada** obriga-se a fornecer gratuitamente aos seus empregados EPI's – Equipamento de Proteção Individual, portadores de **Certificado de Aprovação**, expedido pelo Ministério do Trabalho. Estes devem ser distribuídos gratuitamente aos trabalhadores de acordo com os riscos que cada um estará exposto no desenvolvimento de suas atividades laborativas.

3.2. A **Contratada** deverá manter um estoque regular dos equipamentos abaixo mencionados em seu almoxarifado, com vistas a efetuar a troca imediata dos EPI's, quando ocorrer algum dano ou avaria ao equipamento.

3.3. Não será permitido o início de qualquer atividade nos canteiros de obras, sem que os EPI's necessários, estejam à disposição dos trabalhadores.

3.4. É obrigatório a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual abaixo descritos de acordo com as atividades laborativas, contempladas neste edital.

3.4.1. Proteção para a cabeça

- Capacete de Segurança

3.4.2. Proteção dos membros inferiores

- Botinas de segurança com biqueira de aço ou composite e solado antiderrapante.

- Botas de borracha para ambientes úmidos ou encharcados.

3.4.3. Proteção auditiva

- Protetor Auricular tipo concha ou plug de inserção, para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido na NR-15 da Portaria 3214/78, 85 dB (A).

3.4.4. Proteção para as mãos

- Luvas de nitril ou similar para trabalhos, realizados com materiais abrasivos, perfurantes ou escoriantes.

3.4.5. Proteção respiratória

- Máscaras ou respiradores para materiais particulados (poeiras)

3.4.6 - Proteção visual

- Óculos de Segurança com lente incolor

3.5. A **Licitante** fará sempre que necessário a substituição dos equipamentos de Proteção Individual danificados e/ou que se encontrem adulterados em suas características originais, conforme dispõe a Norma Regulamentada n.º 6 da Portaria 3214/78.

3.6. Fica terminantemente proibido o uso de sandálias, chinelos ou outros tipos de calçados inadequados para permanência nos locais de trabalho.

3.7. Todos os trabalhadores a serviço da **contratada**, além dos EPI's recomendados, deverão fazer uso de uniforme e crachá de identificação a serem fornecidos pela **contratada**.

IV – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

4.1. As condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho devem obedecer às orientações da **NR-24** da Portaria 3214/78, sendo imprescindível contemplar, local adequado para a tomada de refeições dos trabalhadores e água potável.

4.1.1 – Nas frentes de serviço abertas pela contratada em áreas externas, deverá ter disponível um banheiro químico para uso dos trabalhadores. Este dispositivo deverá mantido permanentemente limpo.

4.2 - Equipamentos / Manutenção Elétrica

4.2.1. Os serviços de em instalações elétricas só poderão ser executados por profissionais qualificados para a função.

4.2.2. As instalações elétricas serão executadas de forma a não ficarem expostas a danos causados por impactos ou queda de materiais, assim como protegidas contra contatos acidentais de pessoas e objetos.

4.2.3. Não poderão ser efetuados reparos, consertos, modificações, etc., em circuitos, máquinas e equipamentos energizados.

4.2.4. Todos os trabalhos em instalações elétricas atenderão as exigências de Segurança descritas na Norma Regulamentadora NR-10 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

V - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas

5.1. As máquinas e equipamentos utilizados na obra, serão providos de proteções adequadas a fim de evitar o contato com partes móveis, pontos de operação e sistemas de transmissão de força, ou ainda, impedir a projeção de fragmentos.

5.2. Os condutores e operadores de máquinas e equipamentos devem ser habilitados para tal fim, além de possuir treinamento das NR's 11 e 12 da Portaria 3214/78.

VI - Veículos de Transporte

6.1. Os veículos de transporte a serviço da **Contratada** deve apresentar boas condições de manutenção obedecendo aos limites de velocidade fixada para o perímetro urbano, priorizando sempre o fluxo de



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

pedestres. A **Contratada** é responsável pela manutenção e operação dos veículos, mesmo quando sublocados, devendo seus condutores estar identificados e devidamente habilitados para conduzi-los.

6.2. Fica proibido o transporte de empregados sobre veículos de carga ou veículos inadequados para o transporte de pessoas.

6.3. Não será permitidos transporte de materiais ou equipamentos nas carrocerias de caminhões com as laterais baixadas e sem a devida sinalização. Em caso de excessos laterais ou longitudinais deverão ser adotadas medidas preventivas recomendadas pela legislação específica.

VII – Do profissional de Segurança do Trabalho

7.1. A contratada deve providenciar *a contratação de Técnico de Segurança com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, para acompanhar a execução dos serviços em tempo integral. O profissional em epígrafe deve estar disponível desde o início da obra, sendo a este delegada a responsabilidade de zelar pela integridade física dos trabalhadores, transeuntes e pela manutenção de sinalização de segurança adequada em todo o perímetro da obra conforme especificado no edital.*

7.2. Não será permitido o início das obras sem a presença do profissional referendado no item 7.1

VIII – Sinalização da obra em vias públicas

8.1. Antes de iniciar qualquer dos trechos da obra de escavação para execução dos abrigos, a **Contratada** deverá sinalizar adequadamente a via de trânsito, se necessário com sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1.997.

8.2. O trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis.

8.3. A **Contratada** deverá zelar de modo especial pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito onde forem feitas as intervenções.

8.4. Nas vias de tráfego mais intenso (avenidas, logradouros comerciais e com transporte coletivo) deverão ser utilizados cavaletes. Nestes locais em especial, a sinalização deverá ser executada antes das 7:00 hs de modo que não venha a ter problemas com carros estacionados.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

8.5. Cavaletes especiais deverão ser dispostos em toda a extensão do trecho a ser escavado conforme descrito no memorial descritivo da obra. Estes dispositivos deverão ser mantidos permanentemente limpos e visíveis.

8.6. A **Contratada** deverá usar cavaletes de advertência aos condutores com os seguintes dizeres: “obra a 100 metros”, “obra a 50 metros”, “obra a 10 metros”.

8.7. Nas vias de tráfego médio (logradouros residenciais com tráfego local), os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 30m) e no final da vala, intercalados com outros dispositivos de sinalização tais como: telas de proteção, cavaletes comuns, cones, fita zebra, etc.

8.8. A obra também deverá ser sinalizada com uma placa padronizada identificando o nome da **Contratada**, identificando a obra com os dizeres: **TRABALHANDO A SERVIÇO DA SAE**.

IX - Tráfego de veículos e pedestres:

9.1. A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, bem como cruzamentos de ruas, não poderá ser interrompida pela execução da obra. A **Contratada** deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados, para cada caso, tais como: passadiços com chapas metálicas e pranchões de madeira, pranchas, guarda-corpos, tapume de tela, etc.

9.2. Sempre que for necessária a interrupção do tráfego de veículos no perímetro da obra, a **Contratada** deverá avisar através de ofício a Secretaria Municipal de Trânsito e empresas de transporte coletivo, acatando as decisões da autoridade municipal, sem qualquer tipo de ressarcimento posterior.

X – Escavações a céu aberto

10.1. Para execução das escavações a **Contratada** deve observar as “Recomendações de Segurança para escavação a céu aberto”, contidas na NR-18 da Portaria 3214/78, NBR-9061 da ABNT e as orientações do memorial descritivo do edital.

10.2. Na execução de escavações e perfurações a **Contratada** tomará precauções, consultando as concessionárias locais com vistas a identificar a existência de cabos elétricos, telefônicos ou dutos de outras instalações, visando evitar acidentes, devendo comunicar imediatamente as concessionárias responsáveis, caso ocorra algum dano ao patrimônio destas.

10.3. Não será permitido em hipótese alguma, deixar escavações pernoitar abertas.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

10.4. O material escavado será colocado ao lado da vala, numa distância que não comprometa a estabilidade do talude da vala.

10.5. Ao final do dia todo material excedente deverá ser levado ao bota-fora e as ruas deverão ser devidamente limpas.

10.6. Todas as escavações devem dispor de escadas ou rampas de acesso aos locais de trabalho, a fim de permitir em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.

10.7. A **Contratada** procederá inspeções em todas as instalações existentes na área e vizinhanças do local onde serão realizadas escavações, a fim de verificar se as condições são favoráveis à execução do serviço, devendo adotar as medidas planejadas para tal fim.

XI - Acidente de Trabalho

11.1 Todo Acidente de Trabalho ocorrido durante a execução das obras, deverá ser informado pela **Contratada** ao Setor de Segurança do Trabalho da **Contratante**.

11.2 Na eventualidade da ocorrência de Acidente de Trabalho que resulte em lesão pessoal nos seus empregados, a **Contratada** providenciará o encaminhamento do(s) acidentado(s) para o Pronto Socorro Municipal ou para uma unidade de saúde particular.

11.2.1 No caso de necessidade de encaminhamento do(s) acidentado(s) para a rede particular de saúde, as despesas médicas e hospitalares serão de responsabilidade da **Contratada**.

11.3 A **Contratada** investigará todos os acidentes do trabalho ocorridos durante a execução da obra, com o intuito de determinar suas causas e adotar providências necessárias para evitar sua reincidência.

XII – Considerações gerais

12.1 É expressamente proibido ingerir ou portar bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho.

XIII – Suspensão dos trabalhos

13.1 A **Contratada** poderá ter os trabalhos suspensos, caso se evidencie risco eminente, que ameace a integridade física de pessoas, ou possa gerar danos a equipamentos e/ou instalações, motivadas por condições de insegurança e/ou atos inseguros.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

13.2 A suspensão dos trabalhos motivados referendada acima, não exime a **Contratada** das penalidades contratuais cabíveis.

XIV – Disposições finais

15.1. A SAE - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, poderá fazer outras exigências no que se refere a Segurança do Trabalho, sempre que necessário.

Sidney Leopoldino da Mata
Técnico de Segurança do Trabalho
Registro no MTE – 2749
Atualização setembro 2019



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO I-A

PLANILHAS

DISPONÍVEIS NO SITE DA SAE NA INTERNET

www.sae.com.br



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua ____, n.º ____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º __. __. __/ __ - __, representada, neste ato, por seu _____ Sr. _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão e cargo), residente e domiciliado na _____, nomeia e constitui seu representante, o Sr. _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão e cargo), portador da cédula de identidade RG n.º __. __. __, e do CPF/MF n.º __. __. __ - __, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Processo Licitatório n.º 000/19, Modalidade Convite, n.º 000/19, instaurado pela SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, em especial para firmar declarações e atas, rubricar e analisar documentos e propostas, interpor ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO III

CONVITE N.º __/2019 – MODELO DE PROPOSTA

Nome do Proponente: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Fone/Fax: _____

Item	Descrição do Objeto	Valor Global
01 (observar o anexo I)	

- A proposta deverá conter Nome, CPF e RG do profissional que irá assinar o Contrato proveniente desta licitação.

Local, ___ de _____ de 2019.

Observações:

- 1- Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/___ DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208/67, com sede nesta cidade na Rua 33, n.º 474, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada pela seu Diretor, **Sr. Marcos André Alamy**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de Ituiutaba-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu Diretor, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º __/__, modalidade Convite n.º __/__, homologado em __/__/__ sob o regime da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de Construção de caixas para abrigo de medidores de vazão e instalações elétricas para alimentação dos equipamentos**” para a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, conforme condições constantes do **Anexo I** - da Carta Convite n.º 002/19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO

Os serviços objeto deste contrato, deverão ser prestados diretamente pela **CONTRATADO**, não podendo ser cedida, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADO** pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pelos serviços prestados, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

§1º. A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercido pela SAE, sendo gestor o Setor de Projetos e Obras, o qual poderá, junto ao Contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial ao Contratado, para aplicação das penalidades cabíveis.

§2º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. A fiscalização terá poderes para transmitir ao CONTRATADO as determinações e instruções da Diretoria da SAE e praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da SAE

§4º. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Diretoria da SAE, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários à cobertura do presente contrato estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas **17.512.0014.1.049.4.4.90.51.00.** e equivalentes para os exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, ajusta-se o preço **global estimado de R\$** _____ (_____), obedecidas as proporções oriundas da vigência contratual.

Observações:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização das medições feitas pela SAE, e emissão de Nota Fiscal, em moeda corrente do País, através de Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente;

§1º. O pagamento ficará totalmente condicionado à avaliação técnica e liberação por parte do Setor requisitante da SAE, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações. Esse prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA.**

§2º. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

§3º. O pagamento será efetuado em **medições quinzenais**, de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e medição efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas após a aprovação da respectiva medição;

§4º. Somente será feito o pagamento após apresentação de nota fiscal de prestação de serviços à Área de Contabilidade da SAE, localizada na R. 33 n.º 474 – Setor Sul, acompanhada da seguinte documentação:

- I. Certidão negativa de débitos com FGTS;
- II. Certidão negativa de débitos com INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES DO CONTRATO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de

reajuste, terá por base o INPC/IBGE verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

Parágrafo único. Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul CEP 38304-212, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de ___/___/___ e encerrando-se em ___/___/___, podendo a ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do contratado:

- I - Executar os serviços discriminados na Carta Convite n.º 002/2019, em especial no Anexo I.
- II - Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros.
- III - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV - Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- V - Cumprir, quando solicitado, com pontualidade os horários e dias de comparecimento à sede da CONTRANTE, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:

- I - Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços.
- II - Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com o prazo e preços estabelecidos no contrato.
- III - Permitir o livre acesso do CONTRATADO ao local de execução dos serviços.
- VI - Sempre que para a prestação dos serviços contratados, demandar deslocamento da CONTRATADA para visita a terceiros em outro município, com vistas a atender necessidades da CONTRATANTE, os custos adicionais relativos a despesas de viagens de visita, serão demonstrados através dos documentos NOTA DE DÉBITO (acompanhada de documentação comprobatória) e RELATÓRIO DE VIAGEM, que serão apresentados para pagamento, ou seja restituição pela SAE à Contratada.”

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo único – PORTARIA SAE - 043/2012, deste Contrato, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE podem ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas na Carta Convite e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência do **CONTRATADO** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Este contrato fica vinculado aos termos do Convite n.º 002/2019, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços firmada pela **CONTRATADO**, naquilo em que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS RESPONSABILIDADES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o **CONTRATADO** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, com cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINZE - DISCRICÃO E URBANIDADE DA CONTRATADO

O **CONTRATADO** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricão e urbanidade, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA COMPATIBILIDADE

O **CONTRATADO** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para esta contratação.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

As partes contratantes elegem o foro da **Comarca de Ituiutaba-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em quatro vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Ituiutaba-MG, ___ de _____ de 2019.

CONTRATANTE: _____
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

CONTRATADO: _____

TESTEMUNHAS: 1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().*

.....
(data)

.....
(representante legal)

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO VI

PORTARIA SAE - 043/2012, de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, *caput*, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

§ 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.

Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;

II – de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;

III – de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

§ 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.

Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.

Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.

Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.

§ 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

§ 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.

§ 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.

§ 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Art. 9º A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º No prazo da previsto no *caput* deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

§ 2º Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Art. 10. Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 11. As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:

- I - descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- II – descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.

Art. 12. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no *caput* e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC - IBGE.

Art. 13. As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Art. 14. A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Art. 15. As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Art. 16. A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz